



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**OFÍCIO Nº 254/2022- PMC/SMG**

Cajamar/SP, 30 de março de 2022.

Referente: **Indicação nº 194/2022**  
**3ª Sessão**

**CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

Senhor Presidente,

PROTOCOLO  
892/2022

DATA / HORA  
11/04/2022 15:29:23

USUÁRIO  
martha

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção a **Indicação nº 194/2022**, cópia anexa, de autoria da Nobre Vereadora Izelda Gonçalves Carnaúba Cintra, encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal da Fazenda por meio de seu **Memorando nº 052/2022/SMF** cópias anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**DANILO BARBOSA MACHADO**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor  
**SAULO ANDERSON RODRIGUES**  
Presidente da Câmara do Município de  
**CAJAMAR – SP**



**Prefeitura de  
Cajamar**

**Memorando nº 52/2022/SMF**

Cajamar, 23 de março de 2021.

Da: Secretaria Municipal da Fazenda  
Para: Departamento Técnico Legislativo

**Assunto: Indicação nº 194/2022 (3ª Sessão)**

DEPARTAMENTO  
LEGISLATIVO  
Recebido

25 MAR 2022

*Dulce Ami* 13.35  
Recebido Por Horas

Em resposta ao memorando nº 562/2022-DTL/SMG, que se refere à Indicação nº 194/2022, apresentado na 3ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal, informamos o seguinte:

O prazo para recepção dos pedidos de isenção, realizados conforme a Lei nº 1.419/2010, foi estendido até o dia 30 de junho de 2022, por meio do Decreto nº 6.661/2022.

Era o que cumpria esclarecer.

No mais, renovamos protesto de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

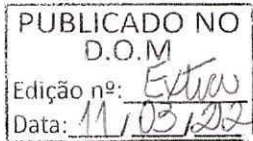
**MICHAEL CAMPOS CUNHA**  
Secretário Municipal da Fazenda



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.661, DE 11 DE MARÇO DE 2022.



“ESTABELECE O PRAZO PARA A RECEPÇÃO DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) E DA TAXA DE SERVIÇO DE COLETA, REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO OU RESÍDUOS (TSLR), DO EXERCÍCIO DE 2022, REALIZADOS CONFORME A LEI Nº 1.419/2010 ALTERADA PELA LEI Nº 1.900/2022.”

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** a publicação da Lei nº 1.900, de 10 de março de 2022, que deu nova redação ao art. 2º da Lei nº 1.419, de 1º de dezembro de 2010;

**Considerando** a necessidade de estabelecer o prazo para a recepção dos pedidos de isenção do IPTU e da TSLR, do exercício de 2022, realizados conforme a Lei nº 1.419, de 1º de dezembro de 2010;

**Considerando** o Parecer Jurídico AJI nº 0.105/2022 e demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 3.405/2022.

## DECRETA:

**Art. 1º** Os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos (TSLR), do exercício de 2022, realizados conforme a Lei nº 1.419, de 1º de dezembro de 2010 alterada pela Lei nº 1.900, de 10 de março de 2022, serão recepcionados pela Secretaria Municipal da Fazenda até o dia 30 de junho de 2022.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 11 de março de 2022.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

**MICHAEL CAMPOS CUNHA**  
Secretário Municipal da Fazenda

Registrado e arquivado em pasta própria, no local de costume, na data supra.

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Secretaria Municipal de Governo



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## GABINETE DA VEREADORA

INDICAÇÃO Nº 194 / 2022

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO  
384/2022

DATA / HORA  
03/03/2022 15:08:51

USUÁRIO  
ester

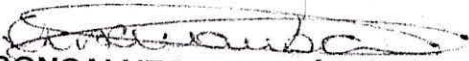
Senhores Vereadores,

Indico ao Exmo. Prefeito Municipal Sr. Danilo Barbosa Machado, para que estude junto a Secretaria competente da municipalidade, a possibilidade de reabrir o prazo para a análise de isenção do IPTU para casos descritos na Lei 1419 de 1º de dezembro de 2010.

### JUSTIFICATIVA

Justifico a presente indicação, tendo em vista que uma grande parte da população perdeu o prazo por não receberem o carnê em casa e não conseguirem acesso ao site da Prefeitura Municipal de Cajamar.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 03 de março de 2022.

  
**IZELDA GONÇALVES-GARNAÚBA CINTRA**  
Vereadora

